

LEI N. 1856 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1921

Autorizando o Governo a adquirir o predio em que se realizou a Convenção Republicana de Itú

O dr. Washington Luis P. de Sousa, presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o governo autorizado a adquirir, por compra, o predio em que se realizou a Convenção de Itú, destinando-o a guardar os objectos e documentos que se relacionem com a propaganda e proclamação da Republica.

§ unico. — Para execução desta lei o governo abrirá os creditos necessarios.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de Dezembro de 1921.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA
Alarico Silveira.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 6 de Janeiro de 1922. — O director-geral, João Chrysostomo Bueno dos Reis Junior.

LEI N. 1857 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1921

Autoriza a construcção de edificios escolares em diversas localidades

O Dr. Washington Luis P. de Sousa, Presidente do Estado.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Governo autorizado a despendar a quantia de quatrocentos e cincoenta contos de réis..... (450.000\$000), para a construcção de edificios escolares em Apiahy, Carqueira Cesar, Laranjal, Campo Largo de Sorocaba, Cananéa, Conceição de Itanhaem, Pirajuhy, Ourinhos, Iporanga, Porangaba, no municipio de Tatuhy, Silveiras, Assis e S. José do Barreiro.

Artigo 2.º — Para attender ás despesas com a auctorização do artigo antecedente, poderá o Governo abrir os necessario creditos.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos 30 de Dezembro de 1921.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA
Alarico Silveira.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 6 de Janeiro de 1922.

LEI N. 1860 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1921

Creando escolas profissionais masculinas em diversos municipios do Estado

O Dr. Washington Luis P. de Sousa, Presidente do Estado de S. Paulo

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Ficam creadas escolas profissionais masculinas nas cidades de Tatuhy, Faxina, Sorocaba, Bauriú Jundiaby, Piracicaba e Bragança.

Artigo 2.º — Fica o governo autorizado a instalar essas escolas quando julgar opportuno, podendo aproveitar, si assim o entender, predios offercidos gratuitamente pelas municipalidades, e a, para isso, abrir os necessarios creditos.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos 30 de Dezembro de 1921.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA
Alarico Silveira.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em .. de Janeiro de 1922. — O director geral, João Chrysostomo Bueno dos Reis Junior.

Actos do Poder Executivo

DECRETO N. 3433 — DE 6 DE JANEIRO DE 1922

Abre á Secretaria da Fazenda e do Thesouro um credito especial de Rs. 17:541\$635 destinado ao pagamento a D. Maria Pietrarri e outros, em virtude de sentença judicial.

O Doutor Washington Luis P. de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo,

Usando da auctorização que lhe confere a lei n. 1822, de 17 de Dezembro de 1921:

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado um credito especial de dezeseite contos, quinhentos e quarenta e um mil, seiscentos e trinta e cinco réis (Rs. 17:541\$635), destinado ao pagamento a d. Maria Pietrarria e outros, em virtude de sentença judicial.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 6 de Janeiro de 1922.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA
Alvaro G. da Rocha Azevedo.

Publicado na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado de São Paulo, aos 6 de Janeiro de 1922. — Francisco d'Auria, director geral, substituto

DECRETO N. 3434 — DE 6 DE JANEIRO DE 1922

Abre á Secretaria da Fazenda e do Thesouro um credito especial de Rs. 16:282\$883, para pagamento ao Sr. Joaquim Gomes de Siqueira Reis Junior, em virtude de sentença judicial.

O Doutor Washington Luis P. de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo,

Usando da auctorização que lhe confere a lei n. 1821, de 17 de Dezembro de 1921;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado um credito especial de dezeseis contos, duzentos e oitenta e dois mil, oitocentos e oitenta e tres réis (Rs. 16:282\$883), para pagamento ao sr. Joaquim Gomes de Siqueira Reis Junior, proveniente de custas vencidas em processos de réos pobres condemnados, em virtude de sentença judicial.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 6 de Janeiro de 1922.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA
Alvaro G. da Rocha Azevedo.

Publicado na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado de São Paulo, aos 6 de Janeiro de 1922. — Francisco d'Auria, director geral, substituto.

DECRETO N. 3435 — DE 6 DE JANEIRO DE 1922

Abre á Secretaria da Fazenda e do Thesouro um credito especial de Rs. 84:764\$663, para pagamento a d. Florinda E. Pabell Cintra e outros, em virtude de sentença judicial.

O doutor Washington Luis P. de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo,